



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 271 /2023.

A(s) Comissão (ões)
Substituição Financeira
Saúde
Para Fins de Parecer
em: 04 10 23
Prazo para Parecer
Me 10 10 23

“Dispõe sobre o Reajuste do Auxílio-Alimentação ou Vale-Alimentação dos servidores Públicos Municipais da Administração Direta.”

Fernando Soares Ratzke, Vereador, no uso de suas atribuições legais, Requeiro, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário aprovação do projeto epígrafe que REAJUSTA para o valor de R\$ 600,00, (seiscentos Reais) o Auxílio-Alimentação ou Vale-Alimentação dos Servidores Públicos da prefeitura de Ipatinga/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º Fica Reajustado o Auxílio-Alimentação ou Vale-Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município de Ipatinga, para quantia de R\$ 600,00, (seiscentos Reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Ipatinga, MG, a conceder, mensalmente, o Auxílio-Alimentação ou Vale-Alimentação no de R\$ 600,00, (seiscentos Reais), aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

Art. 3º O auxílio Auxílio-Alimentação ou Vale-Alimentação será reajustado anualmente, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.

Câmara Municipal de Ipatinga: Gabinete 413, Praça dos Três Poderes, s/n-Centro, Ipatinga, CEP: 35.160-011, Fone/WhatsApp (31)98709-8202

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 02/10/23
SECRETARIA GERAL

Weverton Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 4º O reajuste do Auxílio-Alimentação ou Vale-Alimentação não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º O reajuste do Auxílio-Alimentação ou Vale-Alimentação não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por ato próprio, para o fiel cumprimento desta.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e regulamentação.

Ipatinga, MG, 02 de outubro de 2023.


Fernando Soares Ratzke
Vereador

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.